JAKSOM NATAL CASTELLI:79996442934
Assinado de forma digital por JAKSOM NATAL CASTELLI:79996442934
Dados: 2026.07.24 10:32:43 -03'00'

MUNICÍPIO DE QUILOMBO - SC

Termo de Referência – TR 127/2026

PAVIMENTAÇÃO EM TRECHO DE ESTRADA VICINAL DE QUILOMBO/SC EMQ 212, CONVÊNIO Nº 980347/2025.

JULHO, 2026.

1. OBJETO

Conforme ETP 117/2026, e após a realização dos projetos de pavimentação, a solução mais adequada EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA **EM TRECHOS DA EMQ 212 (SC 157 SENTIDO SÃO JOSÉ) COM EXTENSÃO DE 212 M E ÁREA DE 1.799,00 M².** FORNECIMENTO DE MATERIAL, CONFORME ORÇAMENTOS, CRONOGRAMAS E PROJETOS EM ANEXO. **CONVÊNIO Nº 980347/2025.**

O objeto conta com projeto executivo de pavimentação asfáltica, juntamente com memorial descritivo, planilhas orçamentarias, cronograma de obra e demais documentos pertinentes.

Desse modo, o objeto se caracteriza como obra comum de engenharia, segundo a nota técnica do IBRAOP:

> *Aplicando uma analogia com as definições de **serviço comum de engenharia** e de **serviço especial de engenharia**, é possível concluir o entendimento de que **obra comum de engenharia** é aquela na qual (i) a mão de obra, os equipamentos e os materiais utilizados são padronizáveis e (ii) amplamente disponíveis no mercado, (iii) os métodos construtivos têm responsabilidade técnica assumida por arquiteto, engenheiro ou técnico com registro no conselho profissional (que atenda aos requisitos previsto no edital), bem como (iv) os objetos contratados são de conhecimento geral e possuem muitas características técnicas de fácil descrição e compreensão, inclusive por parte do executor da obra, o operário da construção civil.*

2. ESPECIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

O município ainda não elaborou seu próprio Catálogo Eletrônico de Padronização, portanto, até que seja elaborado, utilizará o Catálogo emitido pelo Governo Federal, conforme previsão no artigo 187 da Lei 14.133/2021.

Além disso, por se tratar de obra de engenharia, a mesma será expressa através de projeto arquitetônico e complementares, bem como memorial descritivo, orçamento e cronograma físico financeiro o objeto utilizará recursos do convênio nº 980347/2025.

Foram realizadas buscas no Catálogo Eletrônico do Governo Federal. No entanto, não foi encontrado nenhum item que atendesse à necessidade do Município. Dessa forma, para essa contratação, será utilizada uma descrição própria, conforme indicada no quadro abaixo:

ITEM

ITEM 01	EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA **EM TRECHOS DA EMQ 212 (SC 157 SENTIDO SÃO JOSÉ) COM EXTENSÃO DE 212 M E ÁREA DE 1.799,00 M².** FORNECIMENTO DE MATERIAL, CONFORME ORÇAMENTOS, CRONOGRAMAS E PROJETOS EM ANEXO. **CONVÊNIO Nº 980347/2025**	1	OBRA

3. FUDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação está fundamentada no Estudo Técnico Preliminar nº 117/2026 da Secretaria Municipal de Transportes e Obras com gestão através dos Secretário Municipal Sr. Altair José Cossa.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A melhor solução, e que virá a sanar a necessidade, é a contratação de uma empresa, especializada em obras de engenharia, para a concretização do serviço e entrega das pavimentações propostas para as localidades descritas abaixo:

- EMQ 2012 (SC 157 SENTIDO SÃO JOSÉ) -EXTENSÃO 295,35 M ÁREA DE 1.799,90 M².

A pavimentação de áreas específicas no município de Quilombo tem como objetivo melhorar as condições de tráfego e a infraestrutura viária local. Atualmente, o trecho possui revestimento primário (estrada de chão) e estão situadas em regiões de intenso fluxo, pois serve de acesso a duas importantes comunidades do município de Quilombo-SC (São José e São Luiz).

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Concorrência, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço global, nos termos dos artigos 6º, inciso XXXVIII, 17, § 2º, e 34, todos da Lei nº 14.133/2021.

O regime de execução da obra será o de empreitada global por preço unitário.

Para prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título qualificação técnica, nos termos do art. 62, inciso ii, da lei federal nº 14.133/2021:

Documentos Pertinentes à Pessoa Jurídica

- **Certificado de registro (pessoa jurídica):** comprovar registro no conselho de arquitetura e urbanismo (CAU) ou conselho regional de engenharia e agronomia (CREA).
- **Capacidade operacional (pessoa jurídica):** atestado (s) de capacidade técnica, emitido **por pessoa jurídica de direito público ou privado**, atestando a experiência da empresa/consórcio licitante em atividades compatíveis com o objeto licitado, DEVENDO CONTER NO MÍNIMO (ADMITINDO-SE A SOMA DE ATESTADOS):
 - **Nas seguintes quantidades:**

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANTIDADE MÍNIMA
LOTE 01	
EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA (ITEM 01)	**112,49 T**

- Ainda com relação a **Capacidade Operacional** a empresa licitante deverá comprovar a **posse e disponibilidade de Usina de Mistura Asfáltica a Quente**, **em pleno funcionamento e Britador** devidamente **vinculados ao seu CNPJ**. A comprovação dar-se-á mediante a apresentação de **um ou mais** dos seguintes documentos, admitidos de forma alternativa ou cumulativa:

 I – **Comprovação de propriedade da usina e do Britador**, por meio de nota fiscal de aquisição, contrato de compra e venda, em nome da empresa;

 II – **Registro da usina e do britador no ativo imobilizado da empresa**, comprovado por balanço patrimonial ou declaração contábil, assinada por contador legalmente habilitado;

 III – **Licença Ambiental de Operação (LAO)** ou documento ambiental equivalente, emitido pelo órgão ambiental competente, compatível com a atividade de usinagem de Mistura Asfáltica a Quente e Britador em nome da empresa;

 IV – **Alvará de funcionamento municipal**, compatível com as atividades de produção de mistura asfáltica e britagem;

 V – **Declaração formal da empresa**, sob as penas da lei, informando a posse e disponibilidade das usinas de britagem e Mistura asfáltica a Quente, acompanhada de **relatório fotográfico** da instalação.

 VI– Contrato de Locação para aquisição do material para a licitação em questão.

Com a finalidade de garantir a integridade das propriedades físico-químicas e mecânicas da massa asfáltica durante o seu transporte entre a unidade produtora e o ponto de aplicação, estabelece-se o limite máximo de **60 (sessenta) quilômetros entre a usina de produção e a sede do Município de Quilombo/SC**. Tal condicionante objetiva assegurar a manutenção da temperatura ideal de aplicação, da trabalhabilidade, da coesão e do desempenho final do revestimento asfáltico. A comprovação da localização da usina deverá ser efetuada no ato da assinatura do contrato, mediante a apresentação de documentação comprobatória tais como:

I- Alvará de localização e funcionamento emitido pelo município competente;
II- Comprovante de inscrição no CNPJ, com endereço atualizado;
III- Croqui, mapa ou imagem georreferenciada (Google Maps ou similar), demonstrando a distância entre a instalação da empresa e a sede do Município Quilombo/SC.

A justificativa Técnica para a limitação da distância máxima da usina de pavimentação asfáltica até a sede do município de Quilombo, esta embasada nos seguintes critérios técnicos:

- **Critério de Qualidade Térmica e Reológica:**

 O Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ) é um material que deve ser aplicado e compactado em temperaturas rigorosamente controladas, geralmente entre 140°C e 160°C na saída da usina.

 - Viscosidade do Ligante: A queda de temperatura durante o transporte aumenta a viscosidade do ligante asfáltico. Se a massa chegar ao local de aplicação abaixo da "temperatura de compactação" (geralmente não inferior a 110°C-120°C, dependendo do traço), o rolo compactador não conseguirá atingir o grau de compactação de projeto.
 - Vazios de Ar: Um asfalto mal compactado devido ao resfriamento apresenta um índice elevado de vazios de ar, facilitando a entrada de água, o que causa oxidação precoce, buracos e desagregação (pelagem).

- **Logística e Perecibilidade do Insumo:**

O asfalto é considerado um "insumo perecível" no que tange às suas propriedades térmicas.

 - Tempo de Percurso: Em regiões como o Oeste Catarinense (Quilombo/SC), a topografia acidentada e as condições das rodovias estaduais impactam a

velocidade média dos caminhões carregados. Uma distância de 60 km pode representar facilmente um tempo de transporte superior a 1 hora e 30 minutos, o limite crítico para manter a inércia térmica da massa, mesmo com o uso de lonas térmicas.

- Segregação Térmica: Longos trajetos favorecem a segregação térmica (as bordas da carga esfriam mais rápido que o núcleo), criando "pontos frios" na pavimentação que se tornarão futuras patologias.

- **Eficiência Operacional e Fiscalização**

A proximidade da usina permite que a Fiscalização do Município realize visitas in loco para:

- Verificar a pesagem e a conformidade dos agregados.
- Coletar amostras diretamente na saída do misturador (controle tecnológico).
- Garantir a continuidade do fornecimento, evitando as chamadas "juntas frias" (interrupções na pavimentação por demora de caminhões), que são os pontos de maior fragilidade de uma via.

- **Sustentabilidade Econômica (Princípio da Economicidade):**

Embora a distância pareça restringir a participação, ela protege o erário público de custos ocultos. O transporte de massa asfáltica é um dos itens mais caros da planilha orçamentária (Custo de Transporte). Distâncias excessivas elevam o valor da tonelada posta na obra e aumentam a emissão de CO2, indo contra diretrizes modernas de licitações sustentáveis.

Documentos pertinentes à Pessoa física

- **Certificado de registro (pessoa física):** comprovar registro no conselho de arquitetura e urbanismo (CAU) ou conselho regional de engenharia e agronomia (CREA) de todos os profissionais técnicos que participarão na condução dos serviços contratados, devendo constar no mínimo um engenheiro civil ou arquiteto e urbanista.

Deverão ser observadas as seguintes informações básicas na apresentação da (s) certidão (ões) e/ou atestado (s):

i. Nome do contratado e do contratante;
ii. Identificação do objeto do contrato (tipo ou natureza da obra);
iii. Localização e data da realização da obra;
iv. Serviços executados e quantitativos.

- **Capacidade profissional (pessoa física):** certidão de acervo técnico (CAT) do responsável técnico da licitante (devidamente atestado pelo CREA/CAU), que comprove execução de obra ou serviço de características semelhantes ao objeto licitado, devendo conter no mínimo:
 - **EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA COMPATÍVEL COM AS SEGUINTES QUANTIDADES.**

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANTIDADE MÍNIMA
LOTE 01	
EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA (ITEM 01)	**112,49 T**

- **Vínculo empregatício:** apresentar comprovação de vínculo empregatício de cada profissional técnico que participará da condução dos serviços contratados.

A) a comprovação do vínculo empregatício do(s) profissional(ais) será feita mediante cópia da carteira profissional de trabalho, da ficha de registro de empregados (FRE) ou contrato de prestação de serviços dentro da legislação civil comum, que demonstrem a identificação do(s) profissional(ais) ou, ainda, de declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado desde que acompanhada da anuência deste;

B) os profissionais indicados deverão participar da execução dos serviços até a conclusão final do contrato, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, em condições idênticas de disponibilidade e dedicação aos trabalhos, desde que aprovada pela fiscalização a comprovação de qualificação técnica exigida neste item;

C) não será permitido apresentar comprovação de vínculo de um mesmo profissional em mais de uma licitante, sob pena de inabilitação de ambas.

- Conhecimento do local em que a obra será realizada, para que haja compreensão completa do escopo do objeto, avaliando as condições locais e garantindo a precisão na elaboração da proposta, assim como o levantamento de informações detalhadas sobre o ambiente, as condições, restrições e quaisquer outros aspectos relevantes para o desenvolvimento da obra em questão.

- Considerando o objeto deste estudo, é necessário que para uma compreensão completa das condições do local e uma avaliação precisa das necessidades do projeto, a empresa realize uma visita técnica presencial ao local, ou realize uma auto declaração que conhece o local.

Para a execução do serviço é possibilitado que a empresa subcontrate até 30% da equipe, ampliando a margem de participação de empresas.

A contratada deverá empregar mão de obra qualificada e materiais de qualidade.

A contratada deverá apresentar declaração expressa, atestando que esta não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, sendo de sua inteira responsabilidade a fiscalização dessa obrigação.

Deve-se cumprir rigorosamente o cronograma físico-financeiro de execução dos serviços contratados, conforme cronograma físico-financeiro anexado na documentação de cada Item.

Considerando ser uma obra comum de engenharia, evidenciada através do projeto executivo acompanhados de memorial descritivo, orçamento e cronograma físico-financeiro, o processo dar-se-á através de três lotes, em função dos recursos que serão utilizados e pela proximidade dos pontos.

6. MODO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O objeto deverá apresentar resultados do início ao fim, se tratando de uma obra comum de engenharia, a mesma deverá ocorrer sem pausas, tendo como base o cronograma físico-financeiro, havendo a possibilidade de aditivar prazo em casos específicos e com justificativas razoáveis, considerando que são obras ao ar livre e poderão contar com períodos de mudança de clima/tempo.

A empreiteira fica responsável por apresentar os resultados obtidos em forma de diário de obra, inclusive evidenciando os impedimentos encontrados no decorrer do serviço, sendo necessária a entrega dos mesmos para a fiscalização municipal, a fim de elaborar e comprovar os boletins de medição executados com o decorrer da obra.

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila, sempre priorizando o cumprimento do prazo máximo para a conclusão dos serviços e a devida prestação de contas.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Obrigações do CONTRATADO:

a) Assumir toda a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, responsabilizando-se, ainda, por qualquer dano ocorrido em decorrência da má realização destes serviços, causados tanto ao CONTRATANTE como a terceiros, desde que a responsabilidade lhe seja imputável;
b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE;
c) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato;
d) Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licenças, greves, faltas ao serviço e demissões, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;
e) Substituir o seu preposto que estiver trabalhando em desacordo com o interesse dos serviços e, por este motivo, for rejeitado pela fiscalização do CONTRATANTE;
f) Executar os serviços de acordo com o estabelecido no contrato e seus anexos;
g) Respeitar os prazos previstos neste projeto básico;
h) Manter atualizado o endereço do correio eletrônico;
i) Disponibilizar as ferramentas e os materiais necessários à realização dos serviços;
j) Manter projetos, cadernos de encargos, memoriais descritivos, ART’s, alvarás e qualquer licença e/ou autorização, presente no canteiro de obras e que seja de fácil acesso para a fiscalização de obras e contratos;

k) Responsabilizar-se por todo o custo despendido do fornecimento de material, mão de obra, equipamentos, bem como as obrigações fiscais, sociais e trabalhistas, até o recebimento definitivo do objeto;
l) Responder pelo custo dos serviços, ora contratados, contemplando salários de pessoal, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;
m) Arcar com toda e qualquer responsabilidade civil, trabalhista e previdenciária decorrente de acidente de trabalho, eximindo a CONTRATANTE de qualquer ônus;
n) Adotar critérios de sustentabilidade (ambiental, econômica e social) durante todo o período de execução do objeto;
o) Cumprir o previsto nos Códigos, Leis, Decretos, Portarias e Normas Federais, Estaduais e Municipais, inclusive Normas de Concessionárias de Serviços Públicos;
p) Executar os serviços apresentados no Projeto e Memorial Descritivo, de forma que a obra seja concluída de acordo com as especificações;
q) Manter profissional técnico devidamente habilitado no CREA/CAU, aceito pela CONTRATANTE, para responder sobre os aspectos inerentes ao objeto e assinar, em nome da empresa CONTRATADA, instruções técnicas e planilhas de medição;
r) Manter as áreas circundantes à obra totalmente limpas e seguras e observar todas as condições de segurança, higiene, medicina e meio ambiente do trabalho, de acordo com as Normas Regulamentadoras (NR's) do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), incluindo o uso de uniforme;
s) Retificar todo e qualquer trabalho que não obedeça aos elementos especificados no projeto e demais disposições contratuais, bem como reparos e correções, com desembolso pela CONTRATADA;
t) Manter técnico devidamente habilitado e capacitado, exclusivamente no local, horário e nos dias de prestação dos serviços, o qual será responsável pela supervisão e acompanhamento, bem como sanar dúvidas e tratar de quaisquer assuntos relacionados à execução do objeto;
u) Dada a ordem de serviço pela contratante, é obrigatório, por parte da CONTRATADA, a abertura do "Diário de obras", no modelo fornecido pela CONTRATANTE, mantendo-o devidamente atualizado durante a execução da obra e presente no canteiro de obras que seja de fácil acesso para a fiscalização;
v) As normas regulamentadoras – NRS, relativas à segurança e medicina do trabalho, são de observância obrigatória por parte da empresa vencedora, bem como as demais leis e normas vigentes, em especial a NR 18 – condições e meio ambiente de trabalho na indústria da construção e seus desdobramentos;
w) A prefeitura municipal de Quilombo/SC poderá a critério de seu corpo técnico, determinar a paralisação da obra e/ou serviço, suspender pagamentos quando julgar que as condições mínimas de segurança, saúde e higiene do trabalho não estejam sendo observadas pela empresa vencedora, sem prejuízo de outras sanções cabíveis. A empresa vencedora se responsabilizará, ainda, por atrasos ou prejuízos decorrentes da suspensão dos trabalhos quando não acatar a legislação básica vigente na época, no que se referir à engenharia de segurança e medicina do trabalho;

x) Após a emissão da ordem de serviço, a contratada deverá instalar a placa de obra em até 05 dias úteis no terreno em questão;
y) Responsabilizar-se pela solicitação da licença de supressão de vegetação, ou autorização de Supressão de Vegetação (ASV), contemplando a elaboração do inventário florestal, plano de compensação ambiental e registro nos órgãos competentes licenciáveis, sob pena de multas embargo da obra, quando necessário a remoção de vegetação na execução da obra.
z) Projeto Executivo As Built é o registro fiel de uma obra *como construída*, documentando todas as alterações, ajustes e modificações que ocorreram em relação ao projeto original, transformando a realidade da edificação (elétrica, hidráulica, estrutural) em desenhos técnicos atualizados, essencial para manutenções, reformas e legalizações futuras

Obrigações do CONTRATANTE:

a) Promover condições para a execução contratual objeto deste contrato;
b) Assegurar livre acesso das pessoas credenciadas pela CONTRATADA para execução dos serviços;
c) Publicar o extrato do contrato e de seus aditivos, se ocorrerem, no Diário da Justiça Eletrônico, órgão oficial de divulgação dos atos processuais e administrativos do Município de Quilombo SC, veiculado no site oficial;
d) Realizar a publicação do processo no Portal Nacional de Contratações Publicas - PNCP, conforme previsto na Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.
e) Controlar e acompanhar toda a execução deste contrato;
f) Designar gestor operacional para acompanhamento do contrato;
g) Disponibilizar à CONTRATADA todos os dados, projetos, especificações técnicas, e instruções complementares, indispensáveis para a execução do objeto;
h) Fiscalizar a execução dos serviços, por representante habilitado da CONTRATANTE, a fim de determinar a regularização de serviços previamente executados em desacordo com o Projeto e Memorial Descritivo aprovado, bem como submeter a autoridade competente, ações que ultrapassarem a sua competência;
i) Emitir Ordens de Serviço com antecedência mínima de 5 (cinco) dias consecutivos a data de início;
j) Analisar, através da Equipe de Fiscalização designada, os Boletins de Medição Mensais emitidos pela CONTRATADA, baseados nas avaliações dos serviços executados, demonstrando quantidades de serviços executados no período, para posterior desembolso por parte da CONTRATANTE, contendo assinatura do responsável técnico da CONTRATADA e fiscal da obra designado pela CONTRATANTE;
k) Fiscalizar o andamento da obra enfatizando os prazos de execução e marcos contratuais definidos no Cronograma Físico-Financeiro, podendo ser readequado, conforme a necessidade do Município, no decorrer do contrato.

Da exigência de Garantia Contratual
A proponente, à qual for adjudicado o objeto da presente licitação e efetivada a correspondente contratação, deverá apresentar no prazo de até 5(cinco) dias após a assinatura do contrato, GARANTIA CONTRATUAL, na importância de 5% (cinco por cento) do valor total da proposta vencedora (arts. 98, 99 e 101 da Lei nº 14.133/2021).

A garantia deverá ser feita por Caução em dinheiro ou título da dívida pública, Fiança bancária, Seguro-garantia, que deverá ser emitida por uma instituição financeira habilitada pelo Banco Central, com validade mínima até a conclusão da obra e o cumprimento total das obrigações contratuais.

A exigência da garantia se justifica pelo modelo de gestão adotado pela Administração que visa dar mais segurança ao Município, partindo-se do princípio de que, a Empresa demonstrará minimamente na efetivação da fiança, que em tese, poderá ter condições para efetivar a obra em questão**.**

A garantia prestada pelo CONTRATADO será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente (art. 100 da Lei nº 14.133/2021).

7. GESTÃO DO CONTRATO

7.1. Fiscalização:

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos servidores engenheiros civis Anderson Batisti e/ou Leonardo Berlanda.

A fiscalização do serviço estará vinculada ao setor de Engenharia e Arquitetura do Município, partindo da proposta de que as medições e a entrega final da obra, assim como o pagamento das parcelas devidas em virtude da execução dos serviços, estarão condicionadas a apresentação do documento “DIÁRIO DE OBRA”.

O mesmo deverá ser preenchido diariamente contendo as informações pertinentes aos trabalhos, informando o número de operários, atividades executadas, condições climáticas, ocorrências e demais anotações importantes.

Todas as ordens de serviço ou comunicações da fiscalização à empreiteira, ou vice versa, como alterações de materiais, adição ou supressão de serviços, serão transmitidas por escrito, e somente assim produzirão seus efeitos. Para tal, deverá ser usado o Livro Diário da Obra, cujas folhas deverão apresentar-se em três vias, em modelo fornecido pela empreiteira, sendo submetido à avaliação e aprovação da fiscalização.

Este livro deverá ficar permanentemente no escritório do canteiro da obra, juntamente com um jogo completo de cópias dos projetos, anotações de responsabilidade técnica, detalhes,

especificações técnicas, edital, contrato e cronograma físico-financeiro, todos devidamente atualizados.

Qualquer alteração ou inclusão de serviço, que venha acarretar custo para este conselho somente será aceito após apresentação de orçamento, e autorizada pela fiscalização por meio escrito, sob pena de não aceitação das mesmas em caso de desacordo.

A fiscalização realizará boletins de medição conforme solicitação protocolado pela empreiteira, na Prefeitura, ou via e-mail oficial, tendo a fiscalização prazo máximo de até 30 dias, a partir da solicitação protocolada, para elaborar as medições necessárias, tendo em vista que atrelado ao desenvolvimento do boletim, faz-se necessária a apresentação do Diário de obra, exposto anteriormente, ART de execução (apenas primeira medição), Certidões relativas à regularidade fiscal e trabalhista, GFIP/SEFIP e Matrícula da Obra junto ao INSS (caso necessários).

7.2. Gestor do Contrato

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela

comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

Para esta contratação o Gestor do Contrato será o Secretário Solicitante Sr. Altair José Cossa e o Secretário Leonardo Oliveira Flores.

8. CRITÉRIOS DE PAGAMENTOS

O pagamento será efetuado através de depósito na conta do fornecedor, sendo que os dados bancários do fornecedor deverão ser indicados no corpo da nota, conforme medição realizada pelo Setor de Engenharia do Município (a solicitação de medição deve ser protocolada na Prefeitura ou via e-mail oficial, tendo a fiscalização prazo máximo de até 30 dias, a partir da solicitação protocolada, para elaborar boletim de medição constatando os serviços realizados), vinculado ao empenho realizado na contratação com descrição do valor em forma de recurso próprio, bem como mediante apresentação da nota fiscal, discriminando o valor do material e mão de obra, devidamente recebida e aceita pelo MUNICÍPIO DE QUILOMBO.

A nota fiscal/fatura precisará ser emitida pela contratada e deverá constar o número do processo licitatório, bem como a Modalidade que originou o mesmo, ou Dispensa, bem como o número do contrato administrativo e os dados bancárias da mesma.

Os boletins de medição estarão atrelados a solicitação pela contratada, bem como a apresentação do Diário de Obra, assinado pelo responsável técnico da obra, a Matrícula da Obra, junto ao INSS, o RE do FGTS, a ART de execução da Obra e as Certidões relativas à regularidade fiscal e trabalhista.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

De acordo com o art. 6º do decreto municipal n. 94/2026, compete ao DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕE E CONTRATOS avaliar e definir: A modalidade de licitação, o modo de disputa e critérios de julgamento, e a estratégia de seleção do fornecedor mais adequada ao mercado.

Sugere-se a seleção do fornecedor deverá ocorrer através da modalidade de concorrência (Art. 28, II) por se tratar de obra e serviço de engenharia, bem como obedecerá ao critério de julgamento disposto no Art. 33, I, menor preço, objetivando a economia para a completa realização do objeto.

Para a contratação, sugere-se o uso de licitação no formato eletrônico. A escolha da licitação eletrônica leva em consideração a maior transparência de informações acessíveis para

todos os interessados, traz agilidade no processo, acelerando a apresentação de propostas e a análise das mesmas. Outro ponto, é a possibilidade que empresas de diferentes regiões participem sem a necessidade de deslocamento, ampliando a concorrência.

Dessa forma, sugerimos o que segue:

A contratação por meio da modalidade **Concorrência Eletrônica**, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de obra de engenharia.

A escolha da forma eletrônica:

- Amplia a competitividade;
- Assegura maior transparência;
- Atende ao princípio da publicidade;
- Possibilita maior economicidade à Administração.

Sugere-se a contratação pelo regime de **empreitada por preço unitário**, considerando que os serviços envolvidos — tais como terraplenagem, regularização e compactação do subleito, execução de base e sub-base, imprimação, pintura de ligação, aplicação de CBUQ, meio-fio, drenagem pluvial e sinalização viária — possuem quantitativos estimados com base em levantamentos e projetos técnicos, podendo sofrer variações durante a execução em razão de condições do solo, interferências não previstas ou adequações necessárias em campo.

O regime de preço unitário mostra-se o mais adequado porque:

- Permite o pagamento conforme as **medições dos serviços efetivamente executados**;
- Garante maior precisão na remuneração da contratada;
- Possibilita ajustes quantitativos dentro dos limites legais, sem comprometer o equilíbrio econômico-financeiro;
- Proporciona maior controle técnico por parte da fiscalização.

Considerando que a obra envolve etapas sucessivas e mensuráveis (m³ de escavação, m² de pavimentação, toneladas de CBUQ, metros lineares de meio-fio, entre outros), o pagamento por unidades executadas assegura transparência, eficiência e compatibilidade com o cronograma físico-financeiro.

Nos termos do art. 40, §2º, da Lei nº 14.133/2021, o parcelamento do objeto deve ser adotado sempre que tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Contudo, no presente caso, opta-se pelo **não parcelamento**, diante da inviabilidade técnica e dos riscos à adequada execução do objeto.

A pavimentação asfáltica constitui um **sistema estrutural integrado**, composto por camadas interdependentes (subleito, sub-base, base e revestimento asfáltico), cujo desempenho e durabilidade dependem da execução uniforme e coordenada de todas as etapas, dessa maneira sugere-se o agrupamento de todos os itens previstos no orçamento em um único processo.

O parcelamento poderia:

- Comprometer a unidade de responsabilidade técnica;
- Dificultar o controle tecnológico das camadas do pavimento;
- Gerar conflitos contratuais entre diferentes executoras;
- Aumentar riscos de atrasos e patologias construtivas;
- Elevar custos administrativos e operacionais.

Além disso, a execução por empresa única:

- Garante padronização de métodos e materiais;
- Facilita a fiscalização;
- Reduz riscos de incompatibilidades técnicas;
- Promove maior eficiência administrativa.

Assim, restando demonstrada a interdependência técnica das etapas e a necessidade de coordenação única da obra, conclui-se que o **não parcelamento é a medida que melhor atende aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público**, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

O pagamento será realizado conforme medições periódicas dos quantitativos efetivamente executados, garantindo precisão técnica e equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

De acordo com o art. 122 da lei federal nº 14.133/2021, na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado poderá subcontratar partes da

obra, do serviço ou do fornecimento até o limite autorizado, em cada caso, pela administração, competindo ao contratado apresentar documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada, mediante a autorização da administração e juntada aos autos do processo correspondente. **Fica estabelecido, conforme a lei, o limite máximo de 30% do valor contratado, incluindo os materiais fornecidos pela subcontratada.**

É importante destacar a obrigatoriedade da publicidade do processo licitatório no Portal Nacional de Contratações Publicas (PNCP) para os municípios com até 20 mil habitantes. Os procedimentos licitatórios para execução do objeto dos instrumentos deverão ser realizados no Portal de Compras do Governo Federal (compras.gov.br), em sistemas próprios dos convenentes ou em outros sistemas disponíveis no mercado, desde que estejam integrados ao Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e ao Transferegov.br (Art. 51 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30/08/2023).

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação é de **R$ 488.918,43** (Quatrocentos e oitenta e oito mil, novecentos e dezoito reais e quarenta e três centavos).

Os valores correspondendo a cada Lote e itens estão dispostos no Quadro a Seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO COMPLETA DO OBJETO	QTD	UNID	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Lote 01					
ITEM 01	EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA **EM TRECHOS DA EMQ 212 (SC 157 SENTIDO SÃO JOSÉ) COM EXTENSÃO DE 212 M E ÁREA DE 1.799,00 M².** FORNECIMENTO DE MATERIAL, CONFORME ORÇAMENTOS, CRONOGRAMAS E PROJETOS EM ANEXO. **CONVÊNIO Nº 980347/2025**	1	OBRA	R$ 488.918,43	R$ 488.918,43

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão dos recursos indicados abaixo:

LOTE 01					
Projeto Atividade	**Descrição do Projeto Atividade**	**Elemento de Despesa**	**Código de Despesa reduzido**	**Condição de Pagamento/ Parcela**	**Valor Total**

1.057	Pavimentações, passeios e demais obras de infraestrutura em transportes	4.4.90.51.98 – Obras Contratadas	127-1.700.0000.0000 – Transf. Convênios com a União	Conforme Boletins de Medição	R$ 488.918,43

13. ESPECIFICAÇÕES DE GARANTIA E CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA.

Recebimento provisório

O Recebimento Provisório da Obra é disponibilizado pela fiscalização da municipalidade após a conclusão do objeto, a mesma ocorre em conjunto com a finalização do último boletim de medição, contudo, esse documento tem papel de garantir que a empresa contratada entregue a obra em perfeito estado, ou seja, fica atrelado o pagamento do último boletim às exigências descritas no Recebimento Provisório.

Para o Recebimento Provisório, a fiscalização pode aceitar a "entrega" da obra com ressalvas, de melhorias, adequações ou constatações que vierem a acontecer após a medição final do serviço, garantindo assim que todos os itens estejam completos e que não viram a ocorrer problemas em relação ao objeto.

Recebimento definitivo e garantia

O Recebimento definitivo ocorre após a correção dos possíveis erros que foram encontrados na finalização da obra, ou seja, cumprimento ao documento Recebimento Provisório. O mesmo caracteriza o aceite completo pela fiscalização e pela municipalidade, podendo assim, finalizar com os pagamentos do objeto, por completo.

O município poderá exigir para à contratada a apresentação de

Obras de engenharia possuem como padrão uma vida útil elevada, por se tratar de execução de pavimentação asfáltica considera-se 8 à 12 anos para o Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), no caso em questão, a mesma passa a contar após o recebimento definitivo pela Administração, tendo como base o Art. 140, § 6º, da Lei 14.133: "Em se tratando de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação

do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.”

Quilombo/SC, 14 de julho de 2026.

Gestor do Contrato:

Altair José Cossa
Secretário Municipal de Transportes e Obras